

1
2
3
4
5
6
7
1
2
3
4
5
6
7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 21 de maio de 2021, às 9 horas.

8 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e um dias do mês de
9 maio de dois mil e vinte e um, às nove horas.//
10 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.//
11 3 – Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
12 Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes,
13 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa, Dra. Mariléa Campos dos Santos
14 Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge Avelar Silva.
15 Ausência justificada das Conselheiras Suplentes Dra Maria de Fátima Rodrigues
16 Travassos Cordeiro e Dra. Regina Maria da Costa Leite.//
17 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 14/05/2021. Aprovada, por
18 unanimidade//
19 5 – Comunicações da secretaria: O Senhor Secretário do Conselho Superior, Dr
20 Francisco das Chagas Barros de Sousa, comunicou a decisão do CNMP na
21 sindicância nº 000223/2016-42, posteriormente transformada no PAD nº
22 1.00840/2016-47, que arquivou o procedimento instaurado contra o Promotor de
23 Justiça Zanony Passos Silva Filho. Em decorrência, a Corregedoria Geral do
24 Ministério Público requereu o arquivamento definitivo dos autos de que trata a
25 matéria do Processo nº 1482AD/2016, referente à Portaria Reservada nº 08/2016,
26 que tramita neste Conselho Superior, que estavam suspensos aguardando a
27 decisão final do CNMP. Frente aos argumentos trazidos pela Corregedora-Geral
28 do Ministério Público, Dra Themis Maria Pacheco de Carvalho que requereu o
29 arquivamento do proc. 1482AD/2016, o Procurador-Geral de Justiça colocou o
30 feito em votação. Decisão do Conselho Superior: Por votação unânime, foi
31 homologado o arquivamento do Processo 1482AD/2016, da Portaria Reservada
32 nº 08/2016.//
33 6 - PAUTA DIGIDOC a) **Comunicações de arquivamento:** 1. Proc. 5144/2021. 2ª
34 PJ Barra do Corda. SIMP nº 652-281/2019; 2. Proc. 5145/2021. 3ª PJ Caxias.
35 SIMP nº 953-254/2021; 3. Proc. 5147/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP nº 1803-
36 267/2018; 4. Proc. 5149/2021. PJ Senador La Roque. SIMP nº 449-002/2017,
37 263-002/2018, 264-002/2018, 135-002/2019; 5. Proc. 5150/2021. 7ª PJ Caxias.
38 SIMP nº 1337-254/2020; 6. Proc. 5154/2021. PJ Vitória do Mearim. SIMP nº
39 27724-500/2018, 524-045/2018, 1428-045/2019; 7. Proc. 5174/2021. PJ São João
40 dos Patos. SIMP nº 12-061/2018, 100-061/2019; 8. Proc. 5175/2021. 1ª PJ
41 Araiões. SIMP nº 731-264/2017; 9. Proc. 5176/2021. 1ª PJ Balsas. SIMP nº
42 3116-274/2018; 10. Proc. 5177/2021. 1ª PJ Balsas. SIMP nº 2187-274/2018; 11.
43 Proc. 5200/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 410-265/2018; 12. Proc. 5261/2021. 5ª
44 PJ Santa Inês. SIMP nº 442, 775, 2228 e 601-044/2019; 13. Proc. 5262/2021. 2ª
45 PJ Açailândia. SIMP nº 4254-255/2019; 14. Proc. 5263/2021. PJ Montes Altos.
46 SIMP 216, 217 e 218-028/2019; 15. Proc. 5279/2021. PJ Loreto. SIMP 46-

8
9
10

1

2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

4

5

6

7

1 005/2020; 16. Proc. 5281/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP 4088-267/2019; 17. Proc.
2 5282/2021. PJ Vitória do Mearim. SIMP nº 968266/2016; 18. Proc. 5283/2021. PJ
3 Vitória do Mearim. SIMP nº 300-045/2020 e 832-045/2019; Decisão do Conselho
4 Superior: Conhecidos pelo Conselho Superior. **b) Pedidos de Prorrogação de**
5 **Prazo** 19. Proc. 5165/2021. PJ Loreto. SIMP nº 2626-509/2019; 20. Proc.
6 5166/2021. 1ª PJ Grajaú. SIMP 1538-282/2019; 21. Proc. 5167/2021. PJ Tuntum.
7 SIMP nº 255-057/2020 e 259-057/2020; 22. Proc. 5202/2021. 8ª PJE São Luís.
8 PP nº 18/2020; 23. Proc. 5253/2021. 7ª PJE São Luís. SIMP nº 2064-509/2020;
9 24. Proc. 5255/2021. PJ Bom Jardim. SIMP nº 231-009/2020; 25. Proc.
10 5260/2021. 8ª PJE São Luís. IC nº 01/2019; Decisão do Conselho Superior:
11 Conhecidos pelo Conselho Superior. **c) Pedidos de Prorrogação de Prazo**
12 **(anteriores a 2019)** 26. Proc. 5163/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 1192-026/2018;
13 27. Proc. 5169/2021. PJ São Bernardo. SIMP nº 15, 107 e 111-020/2016, 472-
14 020/2017; 28. Proc. 5170/2021. PJ São Bernardo. SIMP nº 31039-500/2017; 29.
15 Proc. 5171/2021. PJ São Bernardo. SIMP nº 17591-500/2016; 30. Proc.
16 5257/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 400-265/2017; 31. Proc. 5258/2021. PJ
17 Cururupu. SIMP nº 1074-026/2018; 32. Proc. 5259/2021. PJ São Domingos do
18 Azeitão. SIMP nº 55-064/2018; Decisão do Conselho Superior: Conhecidos pelo
19 Conselho Superior. **d) Esclarecimentos sobre Prorrogação de Prazo**
20 **(anteriores a 2019)** 33. Proc. 3171/2021. 7ª PJE São Luís. SIMP nº 4756-
21 500/2017; Decisão do Conselho Superior: Conhecido pelo Conselho Superior. **e)**
22 **PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONSELHEIRO EDUARDO JORGE HILUY**
23 **NICOLAU 1. Processo nº 000089-283/2018 (eletrônico).** Origem: 02ª Promotoria
24 de Justiça da Comarca de Buriticupu. Promotor de Justiça: José Frazão Sá
25 Menezes Neto. Assunto: Apurar as condições de transporte escolar de estudantes
26 da rede de ensino municipal e estadual (quando conveniadas) do município de
27 Bom Jesus das Selvas/MA. Ementa: INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018 -2ªPJB (SIMP
28 000089-283/2018), INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR AS
29 CONDIÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA REDE DE
30 ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL (QUANDO CONVENIADAS) DO MUNICÍPIO
31 DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE NO
32 ASSENTAMENTO ALTA FLORESTA ATÉ A FAZENDA RELUZ.
33 ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS AO PREFEITO MUNICIPAL E À
34 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS, SOLICITANDO
35 ESCLARECIMENTOS SOBRE A DENÚNCIA FORMULADA. A PREFEITURA
36 CONFIRMOU QUE A LOCALIDADE NÃO É ATENDIDA COM TRANSPORTE
37 ESCOLAR, MAS QUE SE COMPROMETEU A ABASTECER O CARRO QUE
38 FARIA O TRANSPORTE DA CRIANÇA. NÃO CONCORDÂNCIA DO
39 RESPONSÁVEL. CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO. OFÍCIO
40 À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REQUISITANDO A RELAÇÃO DE TODOS OS
41 VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NA SEDE E NOS
42 POVOADOS, COM A INDICAÇÃO DE SUAS ROTAS; A RELAÇÃO DOS
43 RESPECTIVOS MOTORISTAS, COM CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO.
44 PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO. EM RESPOSTA, A SECRETÁRIA DE
45 EDUCAÇÃO DISSE QUE O PROBLEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR FOI
46 RESOLVIDO, AINDA NO ANO DE 2018, QUE O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA

8

9

10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROVIDENCIOU TRANSPORTE ESCOLAR AOS
2 ALUNOS DA LOCALIDADE DO RECLAMANTE E QUE, DESDE ENTÃO, O
3 TRANSPORTE VEM SENDO MANTIDO, SENDO QUE EM MARÇO DE 2020 O
4 TRANSPORTE FOI SUSPENSO POR CONTA DA PANDEMIA, QUANDO FOI
5 IMPLANTADO AULA NÃO PRESENCIAL. VISTORIA IN LOCO PELO
6 EXECUTOR DE MANDADOS. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SETE
7 ÔNIBUS ESCOLARES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE
8 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
9 ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à
10 unanimidade. **2. Processo nº 000161-029/2018 (eletrônico).** Origem: Promotoria
11 de Justiça de Amarante do Maranhão. Promotor de Justiça: João Cláudio de
12 Barros. Assunto: Apurar possível dano ambiental no Riacho Nazaré, no bairro
13 Trizidela, Amarante do Maranhão. Ementa: Inquérito Civil SIMP nº 000161-029/18.
14 Instaurado com objetivo de apurar possível dano ambiental no Riacho Nazaré, no
15 Bairro Trizidela, Amarante do Maranhão. Alagamentos. Ofício à Secretaria
16 Municipal de Meio Ambiente. Desocupação da APP do Riacho Nazaré. Ofício ao
17 ICRIM. Necessidade de judicialização para desocupação. Procedimento mais
18 adequado. PIC e/ou instauração de Inquérito Policial. Solicitação pela Polícia Civil
19 de helicóptero e diárias. Desnecessidade. Conversão de Notícia de Fato em
20 Inquérito Civil Público. Recomendação do PGJ deste Ministério Público – REC-
21 GPGJ 122020. Dano de natureza individual. Dano ambiental de menor lesividade.
22 Atribuição do Município de Amarante do MA. Promoção de Arquivamento.
23 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão do
24 Conselho Superior: Arquivamento homologado à unanimidade. **3. Processo nº**
25 **000504-014/2019 (eletrônico)** Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo
26 das Mangabeiras. Promotora de Justiça: Hortênsia Fernandes Cavalcanti.
27 Assunto: Apurar a regularidade, continuidade e eficiência da reforma nas
28 estruturas da quadra poliesportiva do Ginásio Raimundo Carreiro, localizado em
29 São Raimundo das Mangabeiras – MA. Ementa: INQUÉRITO CIVIL Nº 000504-
30 014/2019, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR A REGULARIDADE,
31 CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DA REFORMA NAS ESTRUTURAS DA
32 QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO RAIMUNDO CARREIRO,
33 LOCALIZADO EM SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – MA. OFÍCIO AO
34 PREFEITO MUNICIPAL SOLICITANDO O CRONOGRAMA DAS OBRAS.
35 RESPOSTA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS
36 MANGABEIRAS. REITERAÇÃO DO OFÍCIO AO PREFEITO MUNICIPAL.
37 EMPRESA AINDA NÃO CONTRATADA PARA A REFORMA. PENDÊNCIAS
38 LEGAIS. A EMPRESA CITADA NA DENÚNCIA PRESTA SERVIÇOS DE LIMPEZA
39 E NÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO. REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE
40 LIMPEZA PÚBLICA. OBJETO DA DENÚNCIA ESVAZIADO. PROMOÇÃO DE
41 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
42 ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à
43 unanimidade. **4. Processo nº 00135-509/2020 (eletrônico)** Origem: 2ª
44 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. Promotora de Justiça: Sandra
45 Soares de Pontes. Assunto: Apurar a possível prática de nepotismo na comissão
46 de licitação de Bacabal pelo presidente Alan Amorim Nascimento. Ementa:

8
9
10

1
2
3
4
5
6
7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Procedimento Administrativo SIMP nº 00135-509.2020, instaurado com objetivo
2 de apurar a possível prática de nepotismo pelo Presidente da Comissão de
3 Licitação de Bacabal, Sr. Alan Amorim Nascimento. Ofício ao Prefeito Municipal e
4 Presidente da Comissão de Licitação. Servidoras ocupando cargo em comissão.
5 Conversão da notícia de fato em procedimento administrativo. Nepotismo
6 configurado. Expedida Recomendação a Município de Bacabal/MA, na pessoa de
7 seu Prefeito Municipal, Edvan Brandão, para que adotasse medidas diante da
8 situação de nepotismo configurada, procedendo com a exoneração das
9 servidoras ocupantes de cargo em comissão em subordinação hierárquica ao
10 Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a exoneração deste último,
11 no prazo de 15 (quinze) dias. Ofício encaminhado pelo município informando a
12 exoneração. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
13 Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
14 homologado à unanimidade. **CONSELHEIRA THEMIS MARIA PACHECO DE**
15 **CARVALHO 5. Processo nº 000157-073/2020 (eletrônico).** Origem: Promotoria
16 de Justiça da Comarca de Matões. Promotor de Justiça: Renato Ighor Viturino
17 Aragão. Assunto: Apurar o abastecimento de vacinas contra a influenza no
18 município de Matões/MA. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº
19 157-053/2020. APURAR O ABASTECIMENTO DE VACINAS CONTRA A
20 INFLUENZA NO MUNICÍPIO DE MATÕES/MA, A FIM DE GARANTIR
21 QUANTITATIVO SUFICIENTE DE VACINAS CONTRA A GRIPE, DESTINADO À
22 IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIDADE
23 NOS SERVIÇOS. META DE VACINAÇÃO ATINGIDA CONFORME
24 INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
25 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
26 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
27 Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à unanimidade. **6.**
28 **Processo nº 000673-281/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barra do
29 Corda. Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto: Apurar
30 denúncia das precárias condições de funcionamento do laboratório do Hospital
31 Materno Infantil do Município de Barra do Corda/MA. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
32 SIMP Nº 000673-281/2018. APURAR DEMANDA ENCAMINHADA PELOS
33 VEREADORES JAILE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS E JOÃO PEDRO
34 FREITAS DA SILVA, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 025/2017, DENUNCIANDO AS
35 PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DO
36 HOSPITAL MATERNO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.
37 DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA
38 FISCALIZAÇÃO EM RAZÃO DA MUDANÇA DE GESTÃO. INSTAURAÇÃO DE
39 NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO. PROMOÇÃO
40 DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE
41 ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à
42 unanimidade. **7. Processo nº 000741-022/2017.** Origem: Promotoria de Justiça
43 de Buriti. Promotor de Justiça: Laécio Ramos do Vale. Assunto: Apurar a
44 existência do plano de mobilidade urbana da cidade de Buriti/MA, e a sua
45 implementação, conforme prevê a lei nº 12.587/2012. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
46 Nº 07/2016 – PJ/BTI. APURAR A EXISTÊNCIA DO PLANO DE MOBILIDADE

8
9
10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 URBANA DA CIDADE DE BURITI/MA, E A SUA IMPLEMENTAÇÃO, CONFORME
2 PREVÊ A LEI ° 12.587/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PUBLICAÇÃO DA LEI
3 14.000/2020, QUE PRORROGOU, AO MUNICÍPIO, O PRAZO ATÉ 12 DE ABRIL
4 DE 2023 PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO PLANO. PERDA
5 DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE
6 COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.
7 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Decisão do Conselho Superior:
8 Arquivamento homologado à unanimidade. **CONSELHEIRA DOMINGAS DE**
9 **JESUS FRÓZ GOMES 8. Processo nº 000086-030/2021 (eletrônico).** Origem:
10 Promotoria de Justiça de Anajatuba. Promotor de Justiça: Rodrigo Alves
11 Cantanhede. Assunto: Apurar a concessão de aumento de subsídios a vereadores
12 do município de Anajatuba através da lei municipal nº 541/2020 em desacordo
13 com a Lei Complementar nº 173/2020. Ementa: Ementa: INQUÉRITO CIVIL
14 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A CONCESSÃO DE AUMENTO
15 DE SUBSÍDIOS A VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA ATRAVÉS DA
16 LEI MUNICIPAL Nº 541/2020 EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR
17 Nº 173/2020. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO E EXPEDIÇÃO DE
18 RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, RESTOU
19 COMPROVADO QUE NÃO FOI CONCEDIDO O REAJUSTE FINANCEIRO, NÃO
20 SENDO APLICADA A LEI MUNICIPAL E TENDO SIDO PROMOVIDA A
21 ADEQUAÇÃO DA NORMA. FINALIDADE DO PROCEDIMENTO ALCANÇADA.
22 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
23 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à
24 unanimidade. **9. Processo nº 000713-067/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria
25 de Justiça de São Luiz Gonzaga. Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de
26 Carvalho. Assunto: Apurar possível prática de crime de apropriação indébita por
27 parte da advogada Thiana Raquel Moreira Duarte por ter efetuado acordo com a
28 parte ré de um processo quando a mesma já não possuía vínculo com o escritório
29 do noticiante. Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A FINALIDADE DE
30 INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA
31 POR PARTE DA ADVOGADA THIANA RAQUEL MOREIRA DUARTE POR TER
32 EFETUADO ACORDO COM A PARTE RÉ DE UM PROCESSO QUANDO A
33 MESMA JÁ NÃO POSSUÍA VÍNCULO COM O ESCRITÓRIO DO NOTICIANTE,
34 SE APROPRIANDO INDEBITAMENTE DE VALORES QUE ALEGA SEREM DE
35 SUA TITULARIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDUTA
36 TIPIFICADA NO ART. 168 DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
37 POR PARTE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. RECURSO
38 INTERPOSTO POR BISMARCK MORAIS SALAZAR. AUSENTES AS PROVAS
39 DE MATERIALIDADE OU INDÍCIOS DE AUTORIA DE QUALQUER ILÍCITO.
40 AUSENTES MOTIVOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE QUALQUER AÇÃO.
41 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
42 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à
43 unanimidade. **10. Processo nº 000888-509/2020 (eletrônico).** Origem:
44 Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão. Promotor de Justiça: Felipe
45 Boghossian Soares da Rocha. Assunto: Apurar denúncia de situação de risco de
46 Leandro Rocha Guimarães, pessoa com deficiência, residente no povoado Saco

8
9
10

"2021 - O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas"

1

2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

4

5

6

7

1 Grande, na zona rural de Benedito Leite/MA. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
2 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE QUE
3 LEANDRO ROCHA GUIMARÃES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RESIDENTE
4 NO POVOADO SACO GRANDE, NA ZONA RURAL DE BENEDITO LEITE/MA
5 ENCONTRAVA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO
6 RESTOU COMPROVADO QUE A SITUAÇÃO DE RISCO OBJETO DESTA
7 PROCEDIMENTO CESSOU HAJA VISTA QUE LEANDRO ROCHA GUIMARÃES
8 ENCONTRA-SE INTERNADO. FINALIDADE DO PROCEDIMENTO
9 ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º,
10 §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
11 homologado à unanimidade. **11. Processo nº 001216-283/2020 (eletrônico)**
12 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. Promotor de Justiça:
13 Felipe Augusto Rotondo. Assunto: Investigar possível inexistência de repasse do
14 valor não inferior a 1% do Fundo de Participação do Município ao Fundo
15 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
16 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEL INEXISTÊNCIA
17 DE REPASSE DO VALOR NÃO INFERIOR A 1% DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
18 DO MUNICÍPIO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
19 ADOLESCENTE, BEM COMO APURAR O DESTINO DESSA VERBA. APÓS A
20 INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES
21 FORAM SANADAS EIS QUE DEMONSTRADO QUE OS REPASSES AO FUNDO
22 MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FORAM REGULARIZADOS,
23 NÃO HAVENDO MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DAS
24 INVESTIGAÇÕES. INEXISTENTE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO
25 PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS
26 MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior:
27 Arquivamento homologado à unanimidade. **12. Processo nº 001345-267/2020**
28 **(eletrônico)**. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Promotora de
29 Justiça: Larissa Sócrates de Bastos. Assunto: Averiguar a ocorrência de supostos
30 atos de improbidade administrativa decorrentes do acúmulo ilegal de cargos
31 públicos por Francisco das Chagas de Almeida Silva. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
32 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE
33 SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DO
34 ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR FRANCISCO DAS CHAGAS
35 DE ALMEIDA SILVA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO
36 QUE O SERVIDOR INVESTIGADO FOI EXONERADO DO CARGO DE
37 PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, PERMANECENDO, ENTÃO,
38 PRESTANDO SERVIÇOS SOMENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
39 INÊS, DE MODO QUE A ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS FOI CESSADA.
40 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
41 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à
42 unanimidade. **13. Processo nº 016358-500/2017 (eletrônico)**. Origem: 37ª
43 Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. Promotor de Justiça: Márcio
44 Thadeu Silva Marques. Assunto: Apurar possibilidade de aplicação das sanções
45 da Lei nº 8.429/92 em relação aos servidores da Secretaria Municipal de
46 Educação envolvidos em denúncia de pedofilia. Ementa: INQUÉRITO CIVIL

8

9

10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92 EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENVOLVIDOS EM DENÚNCIA DE PEDOFILIA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE A INVESTIGAÇÃO FOI ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO UMA VEZ QUE INICIADA EM 09/04/2013, REFERIA-SE A FATOS QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS TEVE NOTÍCIA EM JANEIRO DO MESMO ANO E O PRAZO PREVISTO PARA PRESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE É DE 5 ANOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à unanimidade. **14. Processo nº 028656-500/2017 (eletrônico)** Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão. Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros. Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2010, no Município de Amarante do Maranhão. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO ENTENDEU O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE AS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO LIGADAS À ATIVIDADE FIM DO CITADO TRIBUNAL, DEVENDO ESTAS SER OBJETO DE APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PELO TCE/MA, O QUE FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à unanimidade. **15. Processo nº 034897-500/2017 (eletrônico)** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões. Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna. Assunto: Apurar a admissão de servidores sem concurso público pela prefeitura municipal de Água Doce do Maranhão. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A ADMISSÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO QUE A INVESTIGAÇÃO SE ENCONTRA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO NO QUE TANGE ÀS CONTRATAÇÕES FEITAS PELO SR. ELIOMAR DIAS UMA VEZ QUE ESTÁ AFASTADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS DO CARGO. QUANTO AO OUTRO EX-PREFEITO, SR. ANTÔNIO JOSÉ SILVA ROCHA, TODAS AS CONTRATAÇÕES SE DERAM SOB O PÁLIO DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZAVA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à unanimidade. **16. Processo nº 002010-254/2019 (eletrônico)** Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias. Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Assunto: Apurar denúncia do sr. Antônio Fernandes Evangelista, informando que seu direito de passagem gratuita estava sendo violado pelas empresas de transporte de passageiro. Ementa: INQUÉRITO CIVIL

1

2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

4

5

6

7

1 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR DENÚNCIA FEITA À
2 PROMOTORIA DE JUSTIÇA PELO IDOSO, SR. ANTÔNIO FERNANDES
3 EVANGELISTA, INFORMANDO QUE SEU DIREITO DE PASSAGEM GRATUITA
4 ESTAVA SENDO VIOLADO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE R.A.,
5 EXPRESSO RAYANE, ARAÚJO TRANSPORTES, PROGRESSO S/A, REAL
6 MAIA E BOA ESPERANÇA, LOCALIZADAS NA RODOVIÁRIA NACHOR
7 CARVALHO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO NÃO RESTOU COMPROVADO O
8 COMETIMENTO DE ILEGALIDADES POR PARTE DAS EMPRESAS QUANTO À
9 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO.
10 DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO.
11 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
12 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à
13 unanimidade. **17. Processo nº 002640-254/2019 (eletrônico)**. Origem: 8ª
14 Promotoria de Justiça de Caxias. Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de
15 Melo Monteiro. Assunto: Apurar denúncia de que a idosa Maria Constância Simão
16 encontrava-se em situação de risco e vulnerabilidade consistente em maus tratos,
17 abuso financeiro e negligência. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
18 FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE QUE A IDOSA MARIA CONSTÂNCIA
19 SIMÃO ENCONTRAVA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE
20 CONSISTENTE EM MAUS TRATOS, ABUSO FINANCEIRO E NEGLIGÊNCIA,
21 SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR SUA NETA, TAÍS DOS REIS ARAÚJO.
22 APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE A SITUAÇÃO DE
23 VULNERABILIDADE INICIALMENTE VERIFICADA OBTIVE SENSÍVEIS
24 MELHORAS UMA VEZ QUE OS CONFLITOS FAMILIARES CESSARAM, TENDO
25 SIDO, INCLUSIVE, SUGERIDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO
26 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
27 GARANTIDO ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DA IDOSA PELA
28 ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO
29 DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS
30 MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior:
31 Arquivamento homologado à unanimidade. **18. Processo nº 013813-500/2017**
32 **(eletrônico)** Origem: 7ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri. Promotor de
33 Justiça: Agamenon Batista de Almeida Júnior. Assunto: Apurar suposta prática de
34 crime de homicídio cometido em desfavor do adolescente Maxsuel Rocha da
35 Costa, tendo como principal suspeito o policial militar Jailton Teixeira Mendes.
36 Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
37 INVESTIGAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE HOMICÍDIO COMETIDO EM
38 DESFAVOR DO ADOLESCENTE MAXSUEL ROCHA DA COSTA, TENDO COMO
39 PRINCIPAL SUSPEITO O POLICIAL MILITAR JAILTON TEIXEIRA MENDES.
40 APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO QUE TODAS AS
41 PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.
42 ESPELHO PROCESSUAL ANEXADO AOS AUTOS COMPROVA QUE O
43 POLICIAL MILITAR JAILTON TEIXEIRA MENDES JÁ FOI PRONUNCIADO PELO
44 CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO EM 22/08/2017,
45 ENCONTRANDO-SE O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PENDENTE DE
46 JULGAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE

8

9

10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7

1 FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA
2 LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à
3 unanimidade. **19. Processo nº 030960-500/2019.** Origem: Procuradoria Geral de
4 Justiça. Assunto: Controle de constitucionalidade das Leis nº 537/2019
5 (Complementar) e 584/2019 (Ordinária) que alteram a Lei Complementar nº 01 de
6 1º de janeiro de 1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos
7 Municipais de Parnarama (MA), e a Lei Municipal nº 396/2006, que trata do
8 Estatuto do Plano de Cargos e Carreira do Magistério. Ementa: INQUÉRITO
9 CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A
10 CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 584/2019 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº
11 537/2019, DO MUNICÍPIO DE PARNARAMA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO
12 RESTOU CONSTATADA A CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL
13 DAS REFERIDAS LEIS. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA PROSSEGUIMENTO DO
14 PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Decisão do Conselho
15 Superior: Arquivamento homologado à unanimidade. **20. Processo nº 000706-**
16 **509/2019** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz. Promotor de
17 Justiça: Carlos Augusto Ribeiro Barbosa. Assunto: Apurar denúncia de suposto
18 ato abusivo por parte do subcomando do 14º BPM consistente na determinação
19 de supressão de folga ao policial militar em data subsequente à solicitação de
20 afastamento mediante atestado médico. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
21 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO ATO
22 ABUSIVO POR PARTE DO SUBCOMANDO DO 14º BPM CONSISTENTE NA
23 DETERMINAÇÃO DE SUPRESSÃO DE FOLGA AO POLICIAL MILITAR EM DATA
24 SUBSEQUENTE À SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES
25 MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. APÓS A INSTRUÇÃO
26 DO FEITO RESTOU ESCLARECIDO QUE O AFASTAMENTO MEDIANTE
27 ATESTADO MÉDICO É RESPEITADO PELO BATALHÃO, CONTUDO, A
28 CONCESSÃO DE FOLGAS RELATIVAS AO DIA NÃO TRABALHADO, AINDA
29 QUE SOB JUSTIFICATIVA MÉDICA, NÃO SERIA POSSÍVEL POR IMPLICAR
30 PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. DECISÃO DO
31 SUBCOMANDO APROPRIADA POR PRIORIZAR O INTERESSE PÚBLICO.
32 INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
33 ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº
34 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à
35 unanimidade. **21. Processo nº 017645-500/2020** Origem: 35ª Promotoria de
36 Justiça Especializada de São Luís. Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa
37 Pires Leal. Assunto: Apurar denúncia de contratação irregular da servidora Ana
38 Carolina de Jesus Fernandes Pereira para cargo em comissão na Secretaria de
39 Estado da Mulher. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A
40 FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA
41 SERVIDORA ANA CAROLINA DE JESUS FERNANDES PEREIRA PARA CARGO
42 EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. APÓS A
43 INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE A CONTRATAÇÃO NÃO ERA
44 ILEGAL. ADEMAIS, A SERVIDORA FOI EXONERADA, CONFORME
45 PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DE 08 DE JUNHO DE 2020.
46 INEXISTENTE CONDUTA A SER ENQUADRADA COMO IMPROBIDADE

8
9
10

1
2
3
4
5
6
7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO
2 CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º,
3 §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento
4 homologado à unanimidade. **22. Processo nº 003240-267/2019.** Origem: 1ª
5 Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês. Promotora de Justiça: Larissa
6 Sócrates de Bastos. Assunto: Apurar denúncia de possíveis atos de improbidade
7 administrativa decorrentes de irregularidades ocorridas quando da construção de
8 uma unidade básica de saúde localizada no povoado Centro do Lulu, no
9 município de Bela Vista do Maranhão. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO
10 COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE
11 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE IRREGULARIDADES
12 OCORRIDAS QUANDO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE
13 SAÚDE LOCALIZADA NO POVOADO CENTRO DO LULU, NO MUNICÍPIO DE
14 BELA VISTA DO MARANHÃO, INERENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº
15 38/2016. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE, EMBORA A
16 LICITAÇÃO TENHA SE REALIZADO, POR FALTA DE RECURSOS A OBRA NÃO
17 FOI REALIZADA. ADEMAIS, NENHUM VALOR FOI TRANSFERIDO À
18 EMPRESA, OU SEQUER EMPENHADO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM
19 DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTENTE CONDUTA
20 A SER ENQUADRADA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE
21 MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO
22 HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. Decisão do
23 Conselho Superior: Arquivamento homologado à unanimidade. **DECLÍNIO AO**
24 **MPF 23. Processo ° 000594-043/2019** Origem: Promotoria de Justiça de
25 Monção. Promotor de Justiça: Tibério Augusto Lima de Melo. Assunto: Apurar
26 possíveis irregularidades na folha de pagamento de servidores comissionados
27 com verbas do Fundeb no ano de 2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
28 INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO
29 SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONÇÃO
30 (SINSEPM) DENUNCIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FOLHA DE
31 PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSONADOS COM VERBAS DO
32 FUNDEB NO ANO DE 2017. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE
33 DECLINOU SUAS ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NO FEITO EIS QUE A MATÉRIA
34 EM ANÁLISE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL POIS O
35 MUNICÍPIO DE MONÇÃO RECEBEU COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO NO QUE
36 SE REFERE ÀS VERBAS DO FUNDEB. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO
37 PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO
38 PRESENTE FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
39 CIÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 17. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE
40 ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO
41 PÚBLICO FEDERAL. Decisão do Conselho Superior: Homologado, à
42 unanimidade, o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal. **24. Processo**
43 **nº 001177-262/2017** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha. Promotora
44 de Justiça: Ilma de Paiva Pereira. Assunto: Apurar denúncia de que a contribuição
45 previdenciária descontada no contracheque dos vereadores de Mata Roma não
46 estava sendo repassada para o INSS. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO

8
9
10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7

1 A PARTIR DE DENÚNCIA DE NÃO REPASSE DAS VERBAS
2 PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS NO CONTRACHEQUE DOS VEREADORES
3 DE MATA ROMA AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
4 MATÉRIA EM ANÁLISE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS
5 MOLDES DO ART. 109, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
6 LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO
7 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS
8 AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Decisão do Conselho Superior:
9 Homologado, à unanimidade, o declínio de atribuição ao Ministério Público
10 Federal. **CONSELHEIRO FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA 25.**
11 **Processo nº 001796-509/2018 (eletrônico).** Origem: 18ª Promotoria de Justiça
12 Especializada na Defesa da Saúde. Promotor de Justiça: Herberth Costa
13 Figueiredo. Assunto: Averiguar a situação de vulnerabilidade social de pessoa
14 portadora de transtornos mentais – JONAS PEREIRA SILVEIRA. Ementa:
15 INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2019: AVERIGUAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
16 SOCIAL DE PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNOS MENTAIS. DENÚNCIA
17 REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS. EXPEDIENTES
18 ENCAMINHADO À SEMCAS- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E
19 ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOCIAL PARA
20 APURAR A SITUAÇÃO RELATADA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO
21 NÚCLEO DE SERVIÇO PSICOSSOCIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA.
22 ACOMPANHAMENTO PELA SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
23 EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS. FAMÍLIA INSERIDA NO PAIF- SERVIÇO DE
24 ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA PROMOVENDO ACOMPANHAMENTO
25 SISTEMÁTICO E CONTINUO. DIREITO À SAÚDE GARANTIDO. VIOLAÇÃO
26 DOS DIREITOS À PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNOS MENTAIS NÃO
27 IDENTIFICADA. FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS OCASIONAVA
28 NEGLIGENCIA NÃO INTENCIONAL. DENÚNCIA NÃO PROCEDE.
29 ESVAZIAMENTO DO OBJETO DESTES PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.
30 HOMOLOGAÇÃO. Decisão do Conselho Superior: Arquivamento homologado à
31 unanimidade. **CONSELHEIRA MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA.** Com
32 a palavra, a Dra. Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa iniciou sua fala
33 parabenizando o trabalho do Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e Dr. Luís Fernando
34 Cabral Barreto Júnior, pelo acordo realizado pelo Governo do Estado e o
35 Ministério Público Estadual sobre o enquadramento do Rio Pedrinhas. **26.**
36 **Processo nº 001185-267/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
37 Santa Inês. Promotor de Justiça: Sandro Carvalho Lobato de Carvalho. Assunto:
38 Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes das
39 irregularidades apontadas na tomada de contas anual dos gestores do fundo
40 municipal de assistência social do Município Santa Inês, exercício financeiro de
41 2011. Ementa: Inquérito Civil nº 03/2020 - SIMP nº 001185-267/2020. Instaurado
42 por meio da Portaria nº 026/2020-1ªPJSI, em face de Raimundo Roberth Bringel
43 Martins, ex-Prefeito do Município de Santa Inês, Lindalva Castelo Branco
44 Campos, ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Santa Inês, José Milton
45 Carvalho Ferreira, ex-Secretário Municipal de Finanças de Santa Inês, e Vilma
46 Santos Silva, ex-tesoureira da Prefeitura Municipal de Santa Inês, com o fito de

8
9
10

1
2
3
4
5
6
7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 averiguar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa,
2 decorrentes das irregularidades apontadas na Tomada de Contas Anual dos
3 Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Inês,
4 exercício financeiro de 2011 (Processo nº 3640/2012-TCE/MA), tendo em vista as
5 irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 19/2012 NEAUD II, no
6 Relatório de Instrução nº 668/2017-UTCEX 04 – SUCEX 13 e no Parecer nº
7 453/2020/GPROC3/PHAR. O processo seguiu seu trâmite com as providências
8 necessárias à apuração dos fatos noticiados. Diante do acervo de documentos
9 acostado aos autos, verificou-se que os supostos atos ilegais foram praticados no
10 ano de 2011, a pretensão de responsabilização por ato de improbidade
11 administrativa restou fulminada no ano de 2017, posto que o mandato eletivo do
12 responsável, Raimundo Roberth Bringel Martins, findou-se em 31/12/2012, data
13 em que os demais investigados também deixaram os cargos ocupados na
14 municipalidade, sendo forçoso admitir a ocorrência do fenômeno da prescrição,
15 tendo em vista o que preconiza a Lei nº 8.429/92. No mais, ressaltou-se que as
16 irregularidades ensejaram a aprovação com ressalvas das contas e a aplicação
17 de multa ao gestor. Destarte, verificada a ocorrência da prescrição para
18 propositura de ação de improbidade administrativa, não havendo indicação de
19 que houve efetivo danos ao erário, in casu, e carente de legitimidade o Ministério
20 Público para cobrança da multa aplicada ao ex-gestor, não houve fundamento
21 nem tampouco justa causa para a instauração de procedimento investigatório.
22 Promoção de arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de
23 Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão do Conselho Superior:
24 Arquivamento homologado à unanimidade. **27. Processo nº 038425-500/2019.**
25 Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente.
26 Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Apurar o
27 bem-estar de animais de morador da área do Cajueiro, nesta cidade, que sofreu
28 reintegração de posse por parte da empresa TUP Porto São Luís, então WPR
29 Gestão de Portos e Terminais Ltda. Ementa: Inquérito Civil nº 11/2020 SIMP nº
30 038425-500/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 8ªPJESLZ-152020, tendo
31 por objeto a apuração sobre o bem-estar de animais de morador da área do
32 Cajueiro, nesta cidade, que sofreu reintegração de posse por parte da empresa
33 TUP Porto São Luís, então WPR Gestão de Portos e Terminais Ltda. Perpetrou-se
34 diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a
35 adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos
36 autos. Diante das investigações, verificou-se a ausência de qualquer elemento
37 que aponte para ato ilícito a ensejar atuação do Ministério Público, seja na seara
38 cível ou criminal. Ademais, segundo consta nos autos, dos 11 (onze) animais que
39 o Sr. Manoel Silva Campos como tutor obtinha, seis foram doados para novos
40 tutores individuais e dois foram devolvidos a ele; o demais, no caso três animais,
41 morreram em virtude de briga entre eles, sem que se tenha quaisquer evidências
42 que foram em razão de omissão ou ação da empresa investigada. Cumprimento
43 do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP.
44 Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão do Conselho
45 Superior: Arquivamento homologado à unanimidade. **CONSELHEIRO JOAQUIM**
46 **HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO 28. Processo nº 001202-008/2016.**

8
9
10

1
2
3
4
5
6
7



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Origem: Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim/MA. Promotor de Justiça: Cláudio
2 Borges dos Santos. Assunto: Apurar possível prática do crime de improbidade
3 administrativa praticado pelo Sr. Raimundo Alves Lima Neto, à época Prefeito do
4 Município de Tufilândia – Ma, no exercício financeiro de 2013. Ementa:
5 Procedimento Preparatório N° 03/2017. Apurar possível desvio de verbas públicas
6 no Município de Tufilândia praticada pelo ex-Prefeito Raimundo Alves Lima Neto.
7 Fato que ocorreu no exercício financeiro de 2013. Decorridos mais de cinco (5)
8 anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I
9 da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Falecimento do ex-gestor
10 Raimundo Alves Lima Neto em 03.02.2021 vítima de Covid 19. Impossibilidade de
11 ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de
12 Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão do Conselho Superior:
13 Arquivamento homologado à unanimidade. **29. Processo nº 001010-507/2019.**
14 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar – Ma. Promotora de Justiça:
15 Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto: Apurar eventuais irregularidades
16 no PA nº 1685/2019 referente à Adesão à Ata de Registro de Preços N° 117/2019
17 do município de São Mateus, que resultou na contratação pelo município de Paço
18 do Lumiar da Empresa B.C, Rodrigues Eirelle EPP, para o fornecimento de gás
19 oxigênio medicinal no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais). Ementa:
20 Inquérito Civil N° 16/2019 .Apurar eventuais irregularidades no Processo
21 Administrativo N° 1685/2019 referente à Adesão à Ata de Registro de Preços N°
22 117/2019 que resultou na contratação da Empresa B.C, Rodrigues Eirelle EPP,
23 pelo município de Paço do Lumiar para o fornecimento de gás oxigênio medicinal.
24 Cumpridos os requisitos previstos no Decreto N° 7.892/2013, que concluiu pela
25 regularidade do contrato firmado entre as partes. Não há comprovação de
26 qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal
27 praticada pelos gestores municipais. Desnecessidade de ajuizamento de ações
28 judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão do
29 Conselho Superior: Arquivamento homologado à unanimidade. **30. Processo nº**
30 **000025-256/2016.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia – MA.
31 Promotor de Justiça: Leonardo Santana Modesto. Assunto: Apurar denúncia
32 formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Educação e nos demais serviços
33 públicos do Município de Santa Luzia – Ma (SINTRAED) por atraso no pagamento
34 dos servidores públicos daquele município. Ementa: Inquérito Civil, SIMP N°
35 000025-256/2016. Apurar denúncia do Sindicato dos Trabalhadores na Educação
36 e nos demais serviços públicos do Município de Santa Luzia – Ma (SINTRAED)
37 por atraso no pagamento dos servidores públicos daquele município pelo gestor
38 municipal. Não ficou comprovado qualquer prática de improbidade administrativa.
39 Fato que ocorreu no exercício financeiro de 2015. Decorridos mais de cinco (5)
40 anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I
41 da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de
42 ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de
43 Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão do Conselho Superior:
44 Arquivamento homologado à unanimidade. **CONSELHEIRO CARLOS JORGE**
45 **AVELAR SILVA 31. Processo DIGIDOC nº 1077/2021.** Interessado: Promotor de
46 Justiça Haroldo Paiva de Brito. Assunto: Recurso administrativo. Após anunciado

8
9
10

1

2



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3

4

5

6

7

1 o processo, o Procurador-Geral de Justiça informou que irá pedir vista do feito
2 para análise do processo antes da emissão do seu voto. Os demais Conselheiros
3 manifestaram-se no sentido de aguardar o voto-vista do Procurador-Geral,
4 observando-se que o Relator ainda não emitiu somente, somente foi realizada a
5 leitura do Relatório. Ficou decidido pelo adimento do feito para a próxima sessão
6 ordinária desimpedida do Conselho Superior, que será no dia 28/05/2021. Todos
7 saíram cientes, inclusive o Requerente e seu advogado, Dr. Danilo José de Castro
8 Ferreira Filho (OAB/MA nº 21050), que requereu a renovação de tempo para
9 sustentação oral no dia do novo julgamento. Nada mais havendo a tratar, eu,
10 Francisco das Chagas Barros de Sousa, Procurador de Justiça e Secretário do
11 Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e
12 aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do
13 Ministério Público. São Luís, 21 de maio de 2021.//////

14

15 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

16 Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho

17 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

18 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

19 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

20 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

21 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

